

FLS. Nº 40
RUB. [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Lagarto/SE, em ____ de _____ de 2021.

Amilton Fraga Fontes
AMILTON FRAGA FONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES DE LAGRATO/SE**, instituída nos termos da Portaria n.º 01, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a **Prestação de Serviços para implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software destinado à esta Câmara Municipal de Vereadores de Lagarto/SE, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 04/2021**, que dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação dos serviços específicos para Administração Pública Municipal entre, a **CÂMARA MUNICIPAL** e empresa especializada **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, em conformidade da lei 8.666/93 e suas alterações:

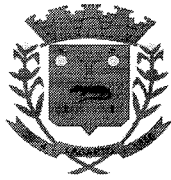
CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter no Poder Legislativo Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas;

CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, oferece uma solução de sistemas informatizados integrados com experiência comprovada, conforme atestam os documentos acostados ao presente processo, inclusive atendendo ao disposto no Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela Agsistemas.

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela Ágape representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este ente Público, mas, por muitos outros.

Praça da Piedade, 97, centro, CEP 49.440-000, Lagarto/SE
CNPJ/MF sob n.º 16.201.2094.0001-00

[Assinatura]
[Rubrica]



FLS. Nº 71
LUB. [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONSIDERANDO, que a AGSISTEMAS possui infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO, que os sistemas da AGSISTEMAS poderão ser usados por todos os setores Administrativos do Legislativo municipal, assim, a consolidação orçamentária, financeira e contábil, será obtida correta e automaticamente e sob a responsabilidade da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, que todos os sistemas e serviços oferecidos e disponibilizados pela Ágape, já estão integrados com o SAGRES (TCE-SE), e com a HPCP (TCU) o que garante o cumprimento da Legislação, em relação aos prazos e conteúdo, evitando que as informações sejam feitas normalmente, ficando dispensada a contratação de outras empresas para a execução destas tarefas, o que, certamente, retardaria todas as prestações de contas da Câmara Municipal, em decorrência do tempo de adaptação e integração dos sistemas;

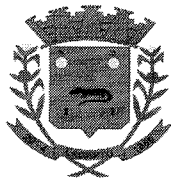
CONSIDERANDO, que a contratação da AGSISTEMAS gera economia para o ente Público já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois, a empresa está situada no estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da AGSISTEMAS valoriza, pessoal e profissionalmente, o Servidor Público ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal;

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo;

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização

[assinaturas]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

FLS. Nº 79
CUB.

do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada.

2 - Justificativa do preço - o preço contratado apresentado pela empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME** é compatível com os serviços praticados no mercado, conforme podemos comprovar através de cópias de contratos antes firmados entre a proponente e outros órgãos da administração pública.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

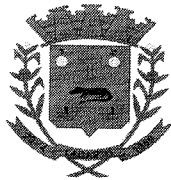
CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMAS**, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que durante os seus anos de existência, a **AGSISTEMAS** sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo;

CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMAS**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO, que a **AGSISTEMAS**, com base na sua experiência comprovada, atende de maneira adequada os fatores estabelecidos no Decreto Lei 1.070/94, ou seja:



FLS. Nº

73

TUB.

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Prazo de Entrega; Suporte de Serviços (manutenção corretiva, evolutiva, e Help-Desk); Qualidade; Padronização; Compatibilidade, integração e Desempenho.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Lagarto/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta **JUSTIFICATIVA**, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Lagarto/SE, 04 de janeiro de 2021.


GILVANETE MENEZES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL


JAMISSON NASCIMENTO SANTOS
SECRETÁRIO


MARIA JOSÉ COSTA MENDONÇA
MEMBRO